



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

CERTIDÃO

Nº do Processo: 3555406.421.00014741/2026-22

Assunto: AUS- Associação Ubatuba de Surf 2026

Certifico que para o Termo de Colaboração de ID 1366424 , deverão ser considerados os seguintes dados relevantes:

- Número do Termo de Colaboração: 80/2026.
- Data de Assinatura (data da última assinatura digital): 20/07/2026.

Ubatuba, na data da assinatura digital.

CAMILA BUENO DOS SANTOS
Diretora de Logística e Suprimentos

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Camila Bueno dos Santos, Diretor de Logística e Suprimentos**, em 20/07/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1366464** e o código CRC **D60E9BE1**.

Referência: Processo nº 3555406.421.00014741/2026-22

SEI nº 1366464



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

TERMO DE COLABORAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 117/2026
PROCESSO Nº 3555406.421.00014741/2026-22**

**TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A
ASSOCIAÇÃO UBATUBA DE SURF – AUS, PARA
TERMO DE COLABORAÇÃO A SER ESTABELECIDO
JUNTO A AUS – ASSOCIAÇÃO UBATUBA DE SURF,
COM O OBJETIVO DE FOMENTAR E DESENVOLVER A
MODALIDADE SURF**

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 46.482.857/0001-96, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, **Sr. SAULO AUGUSTO DE SOUZA**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED] e pelo Secretário Adjunto de Esportes e Lazer, **Sr. CRISTINEI SANDRO BRIET DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado **ASSOCIAÇÃO UBATUBA DE SURF - AUS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 55.557.797/0001-14 sediado(a) na Rua Conceição, nº 120, loja 16, Centro, Ubatuba/SP – doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo **Sr. CLEITON DOS SANTOS**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED] conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 3555406.421.00014741/2026-22 resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regido pela Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal 7.727 de 23 de setembro de 2021, além das demais normas legais em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Termo de colaboração a ser estabelecido junto a AUS – Associação Ubatuba de Surf, com o objetivo de fomentar e desenvolver a modalidade surf**, nas condições estabelecidas no Plano de trabalho.

1.2. É anexo a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Os planos de trabalho que embasaram a contratação;

1.2.2. Todos os documentos contidos no processo em referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração *vai da data de sua assinatura digital até o dia 31 de dezembro de 2026*, sem possibilidade de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que está anexo a este instrumento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria, nos termos do art. 66 do Decreto Municipal nº 7.727/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.515.000,00 (Um milhão e quinhentos e quinze mil reais), conforme abaixo demonstrado:**

Solicitação de Compras	Fonte	Ficha	Dotação	Valor 2026
574/2026	1	1214	12.01.27.812.0025.2.084.335039.01.1100000	R\$ 1.515.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 1.515.000,00

Fonte 01: Tesouro.

5.1.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. Após a emissão da autorização do fornecimento ou dos contratos os serviços deverão ser executados pela Associação Ubatuba de Surf – AUS com observância da Secretaria Municipal de Esportes. Estando tudo certo será atestado a execução dos serviços e a respectiva nota será baixada e encaminhada para os setores competentes para o início do processo de pagamento.

5.2.2. A execução/fornecimento será conforme Autorização da ordem de serviço.

5.2.3. A entrega deverá ser feita de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria solicitante.

5.2.4. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a Nota Fiscal ser apresentada no setor financeiro pela unidade recebedora do produto, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo setor requisitante.

5.2.5. O valor de R\$ 1.515.000,00 (Um milhão quinhentos e quinze mil reais) será pago conforme cronograma de eventos da AUS, no qual prestará contas de forma mensal.

5.2.6. O GESTOR do contrato deverá atestar a Nota Fiscal desde que comprovada a execução do objeto contratado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Edital e Contrato.

5.2.7. A justificativa da escolha dos gestores e fiscal se encontram em anexo separado que acompanham o processo.

5.2.8. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

5.2.9. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR para fins de medição dos resultados. Deverá haver o redimensionamento no pagamento

mensal, sempre que a contratada:

5.2.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

5.2.9.2. Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utiliza-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2.10. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.2.11. O preço objeto, compreende todo efetivo para execução do serviço descrito nesse edital. Deverá incluir todas as despesas diretas ou indiretas, tributos ou encargos de qualquer natureza, considerando-se a prestação de serviço realizadas nos locais especificados.

5.2.12. O pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma integral, em moeda nacional a contar do atesto da fatura/nota fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante ordem bancária.

5.2.13. Para efeito de pagamento, considera-se a pagar a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.2. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.3. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

6.4. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, com a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, após saque da conta bancária específica da parceria, devidamente justificado no plano de trabalho.

6.5. Os pagamentos deverão ser realizados pela OSC mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.

6.6. O saldo bancário remanescente da parceria, e não utilizado para pagamento de despesas geradas quando da vigência deste instrumento será restituído à Administração Pública por meio de transferência bancária para conta por ela designada, ainda que haja prorrogação deste Termo de Colaboração.

6.7. A utilização dos recursos deverá respeitar estritamente as estimativas apresentadas no Plano de Trabalho, sendo que, em caso de necessidade de gastos a maior, a OSC deverá apresentar justificativa fundamentada, no prazo de 10 dias a partir da realização da despesa, a ser analisada e autorizada pela Administração Pública por meio de funcionário competente.

6.8. prestação de contas mensal apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2 - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) atender ao disposto no Capítulo II do Decreto Municipal 7.727/2021, no tocante a Transparência e Controle;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- c) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- d) monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise de relatórios de atividades, diligências e visitas *in loco*, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.
- e) analisar e avaliar o uso dos recursos públicos, comunicando à OSC quaisquer irregularidades ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- f) analisar os relatórios de execução do objeto;
- g) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do artigo 69 do Decreto Municipal nº 7.727/2021;
- h) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- i) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- j) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- k) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 54, §1º do Decreto Municipal nº 7.727/2021;
- l) prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do

atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 66, § 1º, I do Decreto Municipal nº 7.727/2021;

- m) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- n) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- o) informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- p) analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) executar integralmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente, com o Plano de Trabalho e Termo de Referência.
- b) executar integralmente o objeto pactuado, respeitando todas as especificações e exigências da Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1.993, Lei 8.069 de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução CNAS 109/2009, e demais normativas aplicáveis à especificidade do serviço
- c) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 7.727/2021;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- e) garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014 e pelo art. 60 do Decreto Municipal nº 7.727/2021.
- h) executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- i) prestar contas à Administração Pública, de forma mensal, e ao término de cada exercício (anual) e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos deste instrumento e do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VI, do Decreto nº

- j) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- k) permitir o livre acesso do gestor da parceria, da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- l) quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
 - a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
 - b. garantir sua guarda e manutenção;
 - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
 - f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- m) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- n) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- o) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- p) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- q) observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, o disposto nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 7.727/2021;
- r) observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- s) comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- t) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei

Federal nº 13.019, de 2014;

- u) submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento e no Decreto Municipal nº 7.727/2021, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- v) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- w) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos salários e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- x) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.
- y) realizar seu registro junto ao Conselho Municipal da Assistência Social (COMAS), da comarca de Ubatuba, em 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento, nos termos do Edital nº 61/2023 do Chamamento Público nº 03/2023.
- z) garantir e realizar capacitação periódica da equipe de recursos humanos responsável pela execução da parceria.

manter suas instalações materiais em condições ideais de uso ao objeto da parceria

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente,

quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido de alteração de vigência ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 55 a 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 66 a 68 do Decreto Municipal nº 7.727/2021

10.2 - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1 O Monitoramento e Avaliação da parceria se dará nos termos dos arts. 58 a 60 da Lei 13.019/2014 e 69 a 74 do Decreto Municipal nº 7.727/2021.

11.2 – A Administração Pública instituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação para o apoio e acompanhamento da execução da parceria, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

11.3 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11.4 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto.

11.5 – Na hipótese de verificação de irregularidades na execução da parceria por meio relatório técnico de monitoramento, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação; ou

- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCLUSÃO, RENÚNCIA OU RESCISÃO

12.1 – As partes poderão rescindir este instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2 - A Administração Pública poderá, para assegurar o atendimento de serviços essenciais aos atendidos desta parceria, por ato próprio e independente de autorização judicial, devidamente justificado, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, rescindir de imediato e de forma unilateral o presente instrumento, podendo retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução por culpa exclusiva da OSC das metas e resultados;
- b) violação da legislação aplicável;
- c) falhas reiteradas na execução;
- d) malversação dos recursos públicos;
- e) descumprimento injustificado de cláusula deste contrato;
- f) omissão no dever de prestar contas;

12.3 – O presente Termo de Colaboração ainda poderá ser extinto por comum acordo entre as partes, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.

12.4 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO CONTAS ANUAL

13.1 - A OSC deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho, respeitadas, no que couber, as Normas Gerais dos arts. 78 a 80, arts 86 e 87 do Decreto Municipal nº 7.727/2021 nos termos dos itens a seguir.

13.2 - A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

13.3 - A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos, sem prejuízo dos que forem exigência do Tribunal de Contas de São Paulo:

- a) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios mensais;
- b) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios mensais;
- c) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- d) balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
- e) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico

acumulado no exercício;

- f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- g) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- h) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- i) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão da Administração Pública a que se referem;
- j) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas;
- k) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- l) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- m) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- n) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- o) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

13.4 - O gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

13.5 - Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação;
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

13.6 Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o gestor da parceria, notificará a OSC para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 7.727/2021.

13.7 - A análise da prestação de contas anual será realizada pelo órgão competente da Administração Pública, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

13.8 - Após ciência do relatório de que trata o item 12.7, o gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, aprovando-as ou, havendo irregularidades e saldos remanescentes:

13.8.1 - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 do Decreto Municipal nº 7.727/2021, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos.

13.8.2 - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;

a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste item, no prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO CONTAS FINAL

14.1 - A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira, respeitadas, no que couber, as Normas Gerais dos arts. 78 a 80, arts 88 a 99 do Decreto Municipal nº 7.727/2021 nos termos dos itens a seguir.

14.2 - A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V deste Capítulo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

c) os relatórios de visita técnica in loco;

d) os resultados das pesquisas de satisfação;

e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

14.3 - A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

14.4 - Na hipótese da análise de que trata o item 13.2 deste instrumento, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 7.727/2021.

14.5 - A OSC deverá apresentar, sem prejuízo dos documentos que forem exigência do Tribunal de Contas de São Paulo:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC; e

- c) os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 7.727/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, nas hipóteses previstas no art. 90 do Decreto Municipal nº 7.727/2021.

14.6 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 86 do Decreto Municipal nº 7.727/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

14.7 - Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

14.8 - A Administração Pública analisará a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

14.9 – O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

14.10 - O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva da Administração Pública.

14.11 - A prestação de contas final será avaliada pelo gestor da parceria como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;
- b) regular com ressalvas, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- d) omissão no dever de prestar contas;
- e) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- f) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- g) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.12 - A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade da Administração Pública, conforme o disposto no art. 96 do Decreto Municipal nº 7.727/2021, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

14.13 - A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC, que deverá atender o disposto nos artigos 97 a 99 do Decreto Municipal nº 7.727/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com os

termos deste instrumento, com as normas do Decreto Municipal nº 7.727/2021 e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 – A aplicação das sanções administrativas, bem como os procedimentos para sua defesa e julgamento, atenderão o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 102 a 112 do Decreto Municipal nº 7.727/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

16.1 – Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade. e após o fim da parceria serão transferidos à titularidade da Administração Pública, conforme o disposto no art. 48, I do Decreto Municipal nº 7.727/2021 e permanecerão como propriedade da entidade parceira para consecução das atividades por ela desempenhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA

17.1 – As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do órgão de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 2 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba/SP, na data da assinatura digital.

SAULO AUGUSTO DE SOUZA

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

CRISTINEI SANDRO BRIET DA SILVA

Secretário Adjunto de Esportes e Lazer

CLEITON DOS SANTOS

Representante Legal - Associação Ubatuba De Surf – AUS

TESTEMUNHAS

MANUEL VIEIRA DE ASSUNÇÃO

RG [REDACTED]

JUAN LUCAS DA SILVA GOMES

RG: [REDACTED]

ANEXO I – PLANOS DE TRABALHOS

PLANO DE TRABALHO

PROJETO: ESCOLINHA MUNICIPAL DE SURF PRAIA DO SAPÊ

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO UBATUBA DE SURF – AUS CNPJ:
55.557.797/0001-14

VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 75.000,00

VIGÊNCIA: Julho de 2026 a Outubro de 2026

1. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

A Associação Ubatuba de Surf – AUS é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.879, de 11 de novembro de 1999, atuando há décadas na promoção, desenvolvimento e fortalecimento do surfe no município de Ubatuba.

A entidade desenvolve ações voltadas à formação esportiva, inclusão social, educação ambiental, descoberta de novos talentos e incentivo à prática esportiva entre crianças, adolescentes e jovens, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de esporte, turismo e cidadania.

2. OBJETO DA PARCERIA

Impulsionar o desenvolvimento do esporte Surf na região Sul do Município, através de aulas orientadas para crianças, adolescentes e jovens de 7 a 17 anos, em sua maioria oriundos da rede pública de ensino e de regiões de maior vulnerabilidade social do município. A atuação da AUS tem promovido não apenas o desenvolvimento físico e técnico dos beneficiários, mas também valores fundamentais como disciplina, respeito, convivência em equipe e incentivo à educação, bem como respeito e convivência em harmonia com o meio ambiente, através de ações de Educação Ambiental. Esses avanços reforçam o papel do projeto como política pública de esporte e inclusão

3 -JUSTIFICATIVA

Projeto da Associação Ubatuba de Surf - AUS para a NOVA ESCOLINHA DE SURF DO SAPÊ conforme termo de colaboração celebrado com a Prefeitura Municipal de Ubatuba, se justifica pela sua comprovada relevância social, esportiva e educacional, bem como pelos resultados expressivos obtidos ao longo do último ciclo de execução. O projeto vem cumprindo com excelência seus objetivos de democratizar o acesso à prática esportiva de surf, diante do exposto, é imprescindível a criação de novas oportunidades para a inclusão esportiva na sociedade, já que a AUS através da secretaria de esporte e lazer de Ubatuba

atende aproximadamente 250 a 300 alunos anualmente, nas unidades da Praia Grande e do Pereque-açu. Esses avanços reforçam o papel do projeto como política pública de esporte e inclusão. Considerando que as demandas da comunidade por atividades esportivas organizadas seguem crescentes, a continuidade do projeto se mostra fundamental para garantir a sustentabilidade das ações já iniciadas e para ampliar os impactos positivos na vida dos jovens participantes e em toda a coletividade. Portanto, permitirá consolidar os avanços obtidos, manter a equipe técnica qualificada, aprimorar a metodologia, fortalecer a participação em eventos esportivos e garantir a formação de novos talentos, contribuindo diretamente para o desenvolvimento humano e esportivo do município de Ubatuba.

Diante de todo o exposto, com o intuito de alavancar ainda mais a representatividade do Surf na região. A AUS e conjunto com a Prefeitura municipal de Ubatuba vem apresentar o projeto, no qual vem proporcionar aulas de surf regulares para a população local e turistas, promovendo o acesso ao esporte, incentivando a prática de atividades físicas ao ar livre e valorizando os recursos naturais e culturais da cidade de Ubatuba.

4. OBJETIVO GERAL

Promover a formação esportiva, social e cidadã de crianças, adolescentes e adultos de Ubatuba, por meio da prática sistematizada de surf, com foco no desenvolvimento de habilidades técnicas, valores sociais, contribuindo para a inclusão social e o fortalecimento do esporte de base no município.

Com o PROJETO, a intenção é democratizar o acesso ao esporte, especialmente para jovens moradores com pouco acesso a atividades esportivas, proporcionar vivências esportivas seguras e instrutivas para turistas, estimular a prática de esportes aquáticos como o meio de promoção da saúde física e mental, valorizar o surf como patrimônio cultural e esportivo de Ubatuba, promover a conscientização ambiental através da vivência direta com o mar

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I – Contratação de profissionais qualificados para ministrar as aulas de surf;
- II – Promover o acesso gratuito, contínuo e estruturado à prática esportiva de Surf que deverão ocorrer de segunda à sábado
- III – Democratizar o acesso ao esporte, especialmente para jovens moradores com pouco acesso a atividades esportivas.
- IV – Proporcionar vivências esportivas seguras e instrutivas para turistas.
- V - Estimular a prática de esportes aquáticos como meio de promoção da saúde física e mental.
- VI - Valorizar o surf como patrimônio cultural e esportivo de Ubatuba.
- VII - Promover a conscientização ambiental através da vivência direta com o mar

6. PÚBLICO-ALVO

Público Direto:

AUS, Atletas e profissionais na área de atuação na modalidade de Surf. Atender crianças, adolescentes e adultos até a melhor idade além dos turistas visitantes interessados em aulas avulsas ou pacotes de curta duração

Público Indireto:

O público indireto será constituído de familiares, admiradores e apoiadores da modalidade e pôr fim a comunidade.

7. METAS, INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Oferecer formação básica de surf para 100% dos alunos inscritos ao longo do ano. Desenvolver nos alunos noções de cidadania, trabalho em equipe, respeito ao mar e ao próximo.

8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

As aulas serão realizadas de segunda a sábado, com turmas divididas por faixa etária e/ou nível técnico (iniciante, intermediário). Cada aula terá entre 60 e 90 minutos, com no máximo 6 alunos por instrutor.

Etapas:

- Avaliação inicial dos participantes (nível técnico, condições físicas).
- Aulas teóricas rápidas (postura, segurança, respeito ao mar e ao meio ambiente).
- Prática no mar com acompanhamento direto.
- Registro de progresso dos alunos.
- Oficinas mensais com temas como: educação ambiental, primeiros socorros, história do surf.

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4 PROFESSORES: \$ 3125 X 4 = R\$ 12.500,00 por mês

R\$ 12.500,00 x 6 = R\$ 75.000,00

- Serão realizadas 6 aulas por dia, 4 vezes na semana;
- Total de 96 aulas por mês;
- Total de 24 aulas para cada professor;
- Cada aula com duração de 1 hora;
- Atendimento de 200 à 250 crianças por mês;

6 MESES (JULHO A DEZEMBRO) = R\$ 75.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 75.000,00

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela Única

Julho de 2026

Valor: R\$ 75.000,00

11. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

Julho a dezembro 2026

aulas de surf de segunda a sábado para toda comunidade e visitantes da cidade, além de turmas de treino específicos em horários pré determinados

Agosto/2026

- Relatórios;
- Avaliação dos resultados;
- Prestação de contas.

12. RESULTADOS ESPERADOS

- Participação dos moradores das comunidades da Região Sul do Município.
- Fortalecimento do esporte no município.

- Descoberta de novos talentos esportivos.
- Fortalecimento da imagem de Ubatuba como Capital do Surf.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento será realizado mediante:

- Controle de inscrições;
- Relatórios técnicos;
- Relatórios fotográficos;
- Clipping de mídia;
- Controle financeiro;
- Avaliação dos indicadores estabelecidos.

14. IMPACTO SOCIAL

O projeto contribuirá para a formação esportiva técnica social e evolução Técnica e Esportiva dos Atletas da Região, estimulando e fomentando o esporte na comunidade e oferecer como atrativo turístico.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, mediante apresentação de relatórios de execução do objeto, relatórios financeiros, notas fiscais, comprovantes de pagamento, extratos bancários, registros fotográficos e demais documentos exigidos pelo órgão concedente.

PLANO DE TRABALHO

PROJETO: PROJETO SOCIAL ESCOLINHAS DE SURF

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO UBATUBA DE SURF – AUS CNPJ:
55.557.797/0001-14

VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 20.000,00

VIGÊNCIA: Julho de 2026 a Outubro de 2026

1. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

A Associação Ubatuba de Surf – AUS é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.879, de 11 de novembro de 1999, atuando há décadas na promoção, desenvolvimento e fortalecimento do surfe no município de Ubatuba.

A entidade desenvolve ações voltadas à formação esportiva, inclusão social, educação ambiental, descoberta de novos talentos e incentivo à prática esportiva entre crianças, adolescentes e jovens, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de esporte, turismo e cidadania.

2. OBJETO DA PARCERIA

Oferecer oportunidade para comunidades carentes de conhecerem e participarem do esporte surf, bem como identificar atletas que possam vir a fazer parte da equipe municipal, representando a cidade em competições estaduais, nacionais e internacionais, através das aulas de surf em diversos horários, para todas as idades.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Prefeitura Municipal de Ubatuba através de suas secretarias tem como missão entre outras, garantir o intercâmbio e parcerias com as instituições públicas e privadas, visando à realização de ações para a juventude, o esporte e o lazer no município de Ubatuba e a Associação Ubatuba de Surf, entidade declarada de Utilidade Pública pela lei N°. 1879 de 11 de Novembro de 1.999 tem por objetivos promover o "surfe", em nível amador e profissional, em benefício do desenvolvimento do esporte e do turismo.

Os valores deste projeto serão usados para compra de equipamentos e materiais para utilização dos participantes.

As comunidades afastadas não têm acesso aos esportes aquáticos, bem como aos equipamentos e matérias necessários à prática.

4. OBJETIVO GERAL

Promover a formação esportiva, social e cidadã de crianças, adolescentes e adultos de Ubatuba, por meio da prática sistematizada de surf, com foco no desenvolvimento de habilidades técnicas, valores sociais, contribuindo para a inclusão social e o fortalecimento do esporte de base no município.

Com o PROJETO, a intenção é oferecer equipamentos adequados á prática do surf, promovendo o acesso ao esporte, especialmente para jovens moradores com pouco acesso a atividades esportivas.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I – Renovação de equipamentos para as aulas de surf;
- II – Promover o acesso gratuito, contínuo e estruturado à prática esportiva de Surf que deverão ocorrer de segunda à sexta;
- III – Democratizar o acesso ao esporte, especialmente para jovens moradores com pouco acesso a atividades esportivas.
- IV - Estimular a prática de esportes aquáticos como meio de promoção da saúde física e mental.
- V - Valorizar o surf como patrimônio cultural e esportivo de Ubatuba.
- VI - Promover a conscientização ambiental através da vivência direta com o mar

6. PÚBLICO-ALVO

Público Direto:

Crianças e adolescentes alunos das Escolinhas Municipais de surf.

Público Indireto:

Professores, pais e responsáveis.

7. METAS, INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Oferecer equipamentos apropriados e adequados para o aprendizado e segurança dos alunos durante as aulas oferecidas.

8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Os equipamentos serão entregues nas unidades do Perequê-açu e Praia Grande.

Etapas:

- Orçamentos, compra e recebimento.
- Entrega dos Equipamentos nas unidades.

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

10 PRANCHAS DE SURF SOFTBOARD - R\$ 10.000,00

80 LEASHS REGULAR SIMPLES – R\$ 6.400,00

400 PARAFINAS – R\$ 3.600,00

TOTAL GERAL: R\$ 20.000,00

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela Única

Julho de 2026

Valor: R\$ 20.000,00

11. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

Agosto 2026

- compra e entrega dos equipamentos;
- Relatórios;
- Avaliação dos resultados;
- Prestação de contas.

12. RESULTADOS ESPERADOS

- Oferecer Equipamentos apropriados à prática do surf.
- Fortalecimento do esporte no município.
- Descoberta de novos talentos esportivos.
- Fortalecimento da imagem de Ubatuba como Capital do Surf.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento será realizado mediante:

- Controle de inscrições;
- Relatórios técnicos;
- Relatórios fotográficos;
- Clipping de mídia;
- Controle financeiro;
- Avaliação dos indicadores estabelecidos.

14. IMPACTO SOCIAL

O projeto contribuirá para a formação esportiva técnica social e evolução Técnica e Esportiva dos Atletas da Região, estimulando e fomentando o esporte na comunidade e oferecer como atrativo turístico.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, mediante apresentação de relatórios de execução do objeto, relatórios financeiros, notas fiscais, comprovantes de pagamento, extratos bancários, registros fotográficos e demais documentos exigidos pelo órgão concedente.

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município de Ubatuba/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Ubatuba com a Associação Ubatuba de Surf - AUS regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

Com isso, pretende-se com a celebração, firmar convênio firmado entre a Secretaria de Esportes e Lazer para a realização dos campeonatos de surf 2026.

- Circuito Ubatuba de Surf 2026;
- Ubatuba Pro Surf 2026;
- Festival de Longboard de Ubatuba;
- Festival Estudantil de Surf;
- Circuito Militar de Surf;
- Campeonato Municipal de Canoa Havaiana;
- Equipe Municipal de Surf Hang Loose;
- Escolinha Municipal de Surf da Praia do Sapê;
- Demais eventos e festivais esportivos vinculados à modalidade de surf previstos no calendário oficial da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os campeonatos ocorrerão em diversas regiões de Ubatuba. Região Sul, central e Norte abrangendo o envolvimento de todos os municípios.

3. DA VIGÊNCIA DO OBJETO

O contrato será firmado com vigência até **31 de dezembro de 2026**, contado a partir da assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação da ASSOCIAÇÃO UBATUBA DE SURF – AUS, por meio de parceria com a

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Ubatuba, justifica-se pela necessidade de promover, fomentar e desenvolver as políticas públicas de esporte, lazer, inclusão social e turismo esportivo no Município de Ubatuba durante o exercício de 2026.

O Município de Ubatuba possui reconhecida vocação para o surf, sendo amplamente conhecido no cenário nacional e internacional como a "Capital do Surf". A modalidade faz parte da identidade cultural, esportiva e turística do município, representando importante instrumento de desenvolvimento econômico e social, além de contribuir significativamente para a promoção da imagem da cidade em âmbito estadual, nacional e internacional.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem como finalidade institucional planejar, coordenar e executar políticas públicas que promovam o acesso da população ao esporte e ao lazer, incentivando a formação esportiva, a inclusão social e o desenvolvimento humano. A realização dos campeonatos, festivais e projetos sociais de surf previstos para o ano de 2026 está diretamente alinhada às diretrizes da Administração Municipal e aos objetivos estratégicos da Secretaria.

A Associação Ubatuba de Surf – AUS possui histórico consolidado de atuação no município, reconhecida experiência na organização de eventos esportivos, desenvolvimento de projetos sociais e formação de atletas, reunindo capacidade técnica, operacional e conhecimento específico da modalidade de surf, fatores que a tornam entidade de referência para a execução do calendário oficial de eventos relacionados ao surf no Município.

A parceria entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e a Associação Ubatuba de Surf proporcionará inúmeros benefícios à coletividade, dentre os quais destacam-se:

- I – Fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer no município;
- II – Ampliação do acesso gratuito da população, especialmente crianças e adolescentes, às atividades esportivas e de iniciação ao surf;
- III – Promoção da inclusão social, da cidadania e da ocupação saudável do tempo livre;
- IV – Incentivo à formação de novos atletas e ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento;
- V – Valorização e preservação da identidade esportiva e cultural de Ubatuba como referência nacional do surf;
- VI – Fomento ao turismo esportivo, com aumento da movimentação econômica nos setores de hospedagem, alimentação, comércio e prestação de serviços;
- VII – Geração de emprego e renda direta e indireta durante a realização dos eventos;
- VIII – Divulgação do Município de Ubatuba em âmbito regional, nacional e internacional, fortalecendo sua imagem institucional e turística;
- IX – Promoção da integração social e comunitária por meio de eventos esportivos de grande relevância para a população;
- X – Incentivo à prática de hábitos saudáveis e à melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Dessa forma, a contratação da Associação Ubatuba de Surf – AUS demonstra-se plenamente alinhada ao interesse público, aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e às diretrizes da Administração Municipal, constituindo importante instrumento para o fortalecimento das políticas públicas de esporte, lazer, inclusão social, turismo e desenvolvimento econômico do Município de Ubatuba no exercício de 2026.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Constituição Federal traz como dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, ao definir como direito do cidadão o acesso ao esporte e lazer, por meio da responsabilidade da União, dos Estados e Municípios na promoção de políticas públicas de fomento ao esporte, com o fim de garantir a execução desse direito constitucional.

Para que município através desta Secretária possa cumprir com seu dever institucional, em atendimento as necessidades de aproximadamente 92.980 mil pessoas habitantes (IBGE 2022), idealizou-se o presente projeto com o objetivo contratação de empresa/pessoa jurídica especializada em serviços esportivo para desenvolvimento da modalidade do Surf a ser realizado na região Sul de Ubatuba, mais precisamente na Praia do Sapê.

Com isso, após apresentação do Plano de Trabalho, fica demonstrado que a solução de contratação de empresa/pessoa jurídica para a prestação de serviço de aulas de Surf é a melhor solução a ser realizada.

Atualmente a Secretaria de Esportes e Lazer de Ubatuba atende 4.500 alunos, conforme fonte interna link: <http://prefeitura.ubatuba.sp.gov.br/Matricula/dashboard.jsf>, acesso 22/08/2024.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a execução dos campeonatos, festivais e projetos esportivos previstos no Calendário Oficial de Eventos de Surf do Município de Ubatuba para o exercício de 2026, a Associação Ubatuba de Surf – AUS deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1. Possuir capacidade técnica e operacional comprovada para a organização, coordenação e execução de eventos esportivos relacionados à modalidade de surf, mediante apresentação de documentos, atestados, relatórios e histórico de atividades desenvolvidas.

6.2. Executar integralmente o calendário de eventos previsto pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, observando os cronogramas, regulamentos, metas e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado.

6.3. Disponibilizar equipe técnica e administrativa qualificada para a organização e realização dos eventos, compreendendo, quando necessário:

- a) Coordenador geral do evento;
- b) Diretores de prova;
- c) Equipe técnica e operacional;
- d) Juízes e arbitragem especializada;
- e) Locutores;
- f) Equipe de apoio e secretaria;
- g) Profissionais de segurança e apoio ao público;
- h) Equipe de primeiros socorros e atendimento emergencial.

6.4. Providenciar toda a infraestrutura necessária à realização dos eventos, incluindo, quando aplicável:

- a) Estruturas de tendas e áreas de apoio;
- b) Sonorização e equipamentos de comunicação;
- c) Sistema de inscrições e controle de participantes;
- d) Premiações, troféus e medalhas;

- e) Materiais esportivos e operacionais;
- f) Equipamentos de segurança;
- g) Banheiros químicos, quando necessários;
- h) Serviços de montagem e desmontagem das estruturas.

6.5. Elaborar regulamento específico para cada campeonato ou festival, contemplando categorias, critérios de participação, sistema de disputa, premiação e normas de segurança.

6.6. Promover ampla divulgação dos eventos por meio de materiais institucionais, mídias sociais, imprensa e demais meios de comunicação, observando a obrigatoriedade de inserção das logomarcas oficiais da Prefeitura Municipal de Ubatuba e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em todo material de divulgação.

6.7. Adotar medidas de segurança, prevenção de acidentes e proteção à integridade física dos atletas, espectadores, servidores e demais participantes dos eventos.

6.8. Observar a legislação ambiental vigente, promovendo ações de conscientização ambiental, destinação adequada de resíduos e preservação das praias e áreas utilizadas para realização das competições.

6.9. Garantir a participação democrática e inclusiva de atletas locais e visitantes, incentivando a participação de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e demais públicos, sempre que a modalidade permitir.

6.10. Apresentar à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer relatórios de execução contendo, no mínimo:

- a) Número de participantes;
- b) Número de eventos realizados;
- c) Registros fotográficos;
- d) Resultados obtidos;
- e) Indicadores de alcance e impacto social;
- f) Prestação de contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente.

6.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, civis e tributárias decorrentes da execução das atividades, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município de Ubatuba.

6.12. Permitir o acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, disponibilizando todas as informações e documentos que forem solicitados.

6.13. Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal regulamentador e demais normas aplicáveis às parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto da presente parceria consiste na organização, planejamento, coordenação, execução e apoio

técnico-operacional dos campeonatos, festivais e projetos esportivos de surf integrantes do Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Ubatuba para o exercício de 2026, compreendendo, entre outros:

I. V1.SP Canoa Havaiana;

II. Surf Brasil – Circuito Brasileiro de Surf – 3ª Etapa;

III. Escolinha Municipal de Surf – Praia do Sapê;

IV. Equipe Municipal de Surf 2026 (Hang Loose);

V. Ubatuba PRO SURF – Circuito Municipal 2026;

VI. Festival de Longboard de Surf 2026;

VII. Circuito Militar de Surf 2026;

VIII. Festival Estudantil de Surf 2026;

IX. Campeonato Municipal de Canoa Havaiana;

X. Campeonato de Skate – CTX 2026;

XI. Demais eventos e atividades esportivas vinculadas à modalidade de surf, previstas no calendário oficial da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

7.2. A execução do objeto compreenderá todas as ações necessárias à realização dos eventos, incluindo:

a) elaboração do planejamento técnico e operacional de cada evento;

b) organização das inscrições, regulamentos e categorias de disputa;

c) contratação e disponibilização de equipe técnica especializada, incluindo coordenação, arbitragem, locução, secretaria e equipe de apoio;

d) disponibilização de toda a infraestrutura necessária para a realização das competições, tais como tendas, sonorização, equipamentos, materiais esportivos, premiações e demais estruturas de apoio;

e) realização dos serviços de montagem, desmontagem e logística operacional dos eventos;

f) divulgação institucional dos campeonatos e projetos, observando a inserção das logomarcas oficiais da Prefeitura Municipal de Ubatuba e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em todos os materiais de divulgação;

g) adoção de medidas de segurança, primeiros socorros e atendimento emergencial aos participantes e público presente;

h) execução de ações de educação ambiental e preservação das praias e espaços públicos utilizados para a realização das atividades;

i) elaboração de relatórios técnicos de execução, contendo quantitativos de participantes, registros fotográficos, resultados obtidos e indicadores de alcance social.

7.3. Os eventos serão realizados em locais previamente definidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, observando as condições de segurança, acessibilidade, preservação ambiental e interesse público.

7.4. A Associação Ubatuba de Surf – AUS será responsável pela execução integral do objeto, respondendo pela adequada aplicação dos recursos recebidos, pelo cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e pela observância das disposições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal regulamentador e demais normas aplicáveis.

7.5. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer acompanhará e fiscalizará a execução do objeto, podendo solicitar informações, documentos, relatórios, adequações e demais providências necessárias ao fiel cumprimento da parceria.

7.6. A execução dos campeonatos e projetos previstos neste Termo de Referência visa fortalecer as políticas públicas de esporte e lazer, fomentar o turismo esportivo, promover a inclusão social, incentivar a formação de novos atletas e consolidar o Município de Ubatuba como referência nacional e internacional na modalidade de surf.

8. GESTÃO DO CONTRATO

Fica designado como Gestor do contrato **Saulo Augusto de Souza** -Secretário Municipal de Esporte e Lazer e como Fiscal **Erik Saito** Diretor de Eventos esportivos, conforme justificativa em anexo junto ao processo.

Ao Gestor e fiscal competem:

- a. Acompanhar;
- b. Fiscalizar;
- c. Conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços;
- d. Dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário;
- e. Regularização das faltas, falhas ou problemas observados;

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O GESTOR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o GESTOR poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Após a emissão da autorização do fornecimento ou dos contratos os serviços deverão ser executados pela Associação Ubatuba de Surf – AUS com observância da Secretaria Municipal de Esportes. Estando tudo certo será atestado a execução dos serviços e a respectiva nota será baixada e encaminhada para os setores competentes para o início do processo de pagamento.

A execução/fornecimento será conforme Autorização da ordem de serviço.

A entrega deverá ser feita de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria solicitante.

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a Nota Fiscal ser apresentada no setor

financeiro pela unidade recebedora do produto, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo setor requisitante.

O valor de R\$ 1.515.000,00 (Hum milhão quinhentos e quinze mil reais) será pago conforme cronograma de eventos da AUS, no qual prestará contas de forma mensal.

O GESTOR do contrato deverá atestar a Nota Fiscal desde que comprovada a execução do objeto contratado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Edital e Contrato.

A justificativa da escolha dos gestores e fiscal se encontram em anexo separado que acompanham o processo.

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR para fins de medição dos resultados. Deverá haver o redimensionamento no pagamento mensal, sempre que a contratada:

1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas
2. Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utiliza-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O preço objeto, compreende todo efetivo para execução do serviço descrito nesse edital. Deverá incluir todas as despesas diretas ou indiretas, tributos ou encargos de qualquer natureza, considerando-se a prestação de serviço realizadas nos locais especificados.

O pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma integral, em moeda nacional a contar do atesto da fatura/nota fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante ordem bancária.

Para efeito de pagamento, considera-se a pagar a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

10.CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção será feita por conforme Lei 13.019/2014, estabelece regras específicas para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC). Fomenta a atuação conjunta de Estado e OSC por meio de parcerias alinhadas às políticas públicas. Bens e serviços comuns são aqueles que têm padrões de qualidade e desempenho que podem ser definidos de forma objetiva, por meio de especificações usuais no mercado, o que se encontra no projeto demonstrado neste termo de referência.

11. DAS ESTIMATIVAS DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

EVENTO	DATA	VALOR
V1.SP CANOA HAVAIANA	JULHO	R\$ 30.000,00
SURF BRASIL – CIRCUITO BRASILEIRO DE SURF 3º ETAPA	JULHO A AGOSTO	R\$ 596.000,00
ESCOLINHA MUNICIPAL DE SURF PRAIA DO SAPÊ	JULHO À OUTUBRO de 2026	R\$ 75.000,00

EQUIPE MUNICIPAL DE SURF 2026 – HANG LOOSE	JULHO A OUTUBRO de 2026	R\$ 43.000,00
UBATUBA PRO SURF – CIRCUITO MUNICIPAL 2026	JULHO A DEZEMBRO de 2026	R\$ 336.000,00
CIRCUITO MILITAR DE SURF 2026	SETEMBRO de 2026	R\$ 20.000,00
FESTIVAL LONG BOARD DE SURF 2026	SETEMBRO A OUTUBRO de 2026	R\$ 105.000,00
MUNICIPAL DE CANOA HAVAIANA	OUTUBRO DE 2026	R\$ 30.000,00
CAMPEONATO DE SKATE – CTX 2026	AGOSTO 2026	R\$ 10.000,00
FESTIVAL ESTUDANTIL DE SURF	OUTUBRO 2026	R\$ 250.000,00
TOTAL		R\$ 1.515.000,00

12.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, referente à realização de 10 (DEZ) eventos esportivos integrantes do Calendário Oficial da Associação Ubatuba de Surf – AUS, para o exercício de 2026, no valor global de R\$ 1.515.000,00 (um milhão, quinhentos e quinze mil reais), possuem adequação orçamentária e financeira, estando compatíveis com a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Ubatuba.

Os recursos destinados à execução das ações encontram-se previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Ubatuba – SMEL, em dotações específicas destinadas ao fomento, incentivo e desenvolvimento das políticas públicas de esporte, lazer e promoção do turismo esportivo no Município.

A presente contratação visa garantir a realização dos eventos esportivos previstos para o exercício de 2026, compreendendo campeonatos, festivais e demais ações esportivas promovidas pela Associação Ubatuba de Surf – AUS, contribuindo para o fortalecimento do esporte local, o incentivo à prática esportiva, a inclusão social, a formação de atletas e a promoção de Ubatuba como referência nacional e internacional no surf.

Saulo Augusto de Souza
Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

Elenice Francisca dos Santos
Diretora de Gestão e Orçamento

Erik Saito
Diretor de Eventos Esportivos



Documento assinado eletronicamente por **Cristinei Sandro Briet da Silva**, **Secretario Adjunto de Esporte e Lazer**, em 20/07/2026, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Augusto De Souza**, **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, em 20/07/2026, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEITON DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 20/07/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juan Lucas da Silva Gomes**, **Agente Administrativo**, em 20/07/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Vieira De Assunção**, **Agente Administrativo**, em 20/07/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1366424** e o código CRC **A9D2A21F**.
